



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 692/2025

PROJETO DE LEI Nº 187/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, destinado a estimular a população a denunciar infrações previstas na Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 — Código de Posturas Municipal — e demais legislações ambientais correlatas.

Após análise da matéria e em consonância com o parecer contrário da Procuradoria Legislativa, esta Comissão entende que a propositura não merece prosperar, tendo em vista que, embora o Município detenha competência para legislar sobre proteção ambiental, a proposta não versa, em sua essência, sobre política ambiental.

Seu objeto central consiste na criação de benefício financeiro ao particular, bem como na definição de procedimentos, fluxos e diretrizes para a atividade de fiscalização ambiental, a qual se caracteriza como função típica do poder de polícia administrativa, de atribuição privativa do Poder Executivo.

Ademais, o projeto impõe obrigações procedimentais a órgãos da Administração Pública Municipal, invadindo a esfera de organização administrativa, cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Ressalta-se, ainda, que o Projeto de Lei cria despesa corrente decorrente do pagamento de recompensas, sem a devida apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em afronta ao disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Dessa forma, verifica-se a existência de vício de inconstitucionalidade formal que compromete integralmente a proposta legislativa, notadamente em razão da usurpação de iniciativa e da ausência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela rejeição da matéria e, com fundamento no § 3º do artigo 37 do Regimento Interno, recomenda a devolução do projeto à Presidência desta Casa de Leis, para adoção das providências regimentais cabíveis.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2026.

**NATIELLE GAMA**  
RELATORA

### **A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**VILMAR DA FARMÁCIA**  
PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**  
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

